



FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS
Avenida JK, Quadra 06, Lote G, nº 805E, - Bairro Setor de Serviços, Juína/MT, CEP 78320-000
Telefone: (66)3566 6115 e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.funai.gov.br>

PROJETO BÁSICO

Processo nº 08789.000092/2025-86

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviço de revisão/manutenção veicular, para manutenção de garantia de fábrica (revisão programada), com fornecimento de materiais/peças e serviços, por demanda, ou seja, conforme apresentação de orçamentos, previamente aprovados pelo responsável pela demanda, para a execução de 10 (dez) revisões programadas de fábrica para 3 (três) novos veículos, modelo Revisão L200 TRITON SPORT GL 2.4 CD DIESEL - Placa SPP 6B83, Placa SSP 4I99 4X4 e Placa SPW 0H71, nos valores e quantidades estimados na tabela abaixo, para que haja a manutenção da garantia de fábrica pelo prazo de 3 anos ou até 100.000 km por veículo:

ND	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE REVISÕES (A CADA 10 MIL ATÉ 100 MIL KM)	QUANTIDADE DE VEÍCULOS ATENDIDOS	VALOR DA MÉDIA TOTAL
339030-39	GASTO COM MATERIAL	10	3	R\$ 99.321,44
339039-19	GASTO COM SERVIÇOS	10	3	R\$ 22.800,00
TOTAL DA MÉDIA				R\$ 122.121,44

Detalhamento dos serviços:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	REVISÃO	SERV.	30	R\$ 270,00	R\$ 8.100,00
2	SERVIÇO DE MECANICA	SERV.	30	R\$ 270,00	R\$ 8.100,00
3	ALINHAMENTO E BALANCIAMENTO	SERV.	30	R\$ 220,00	R\$ 6.600,00
4	FILTRO, COMBUSTIVEL MOTOR - 4N	UND	30	R\$ 101,27	R\$ 3.038,10
5	KIT LUBRIFICAÇÃO I - MTECH	UND	30	R\$ 66,79	R\$ 2.003,70
6	OLEO, MOTOR - SAE 5W-30 SINTET.	UND	240	R\$ 68,01	R\$ 16.322,40
7	FILTRO, OLEO LUBRIFICANTE MOTO	UND	30	R\$ 89,42	R\$ 2.682,60
8	JUNTA, VEDACAO DRENO OLEO MOTO	UND	30	R\$ 268,26	R\$ 8.047,80
9	ELEMENTO FILTRANTE AR DO MOTOR	UND	30	R\$ 258,08	R\$ 7.742,40
10	LIMPADOR, SISTEMA COMBUSTIVEL	UND	30	R\$ 180,00	R\$ 5.400,00
11	FILTRO CJ, CABINE, CARVAO	UND	30	R\$ 171,60	R\$ 5.148,00
12	PALHETAS KIT, LIMPADOR PARABRISA	UND	30	R\$ 90,78	R\$ 2.723,40
13	PNEU - 265/60 R18 110H	UND	24	R\$ 1.531,31	R\$ 36.751,44
14	PASTILHA CJ, FREIO DIANT	UND	30	R\$ 396,80	R\$ 11.904,00
VALOR TOTAL GLOBAL					R\$ 122.121,44

1.1.1. Para o veículo:

LOCALIZAÇÃO	PLACA VEÍCULO	MARCA	KM ATUAL APROXIMADA
CTL de Juara / CR-NOMT	SPP 6B83	MITSUBISHI	9.424
CTL de Vilhena II / CR-NOMT	SSP 4I99	MITSUBISHI	23.300
SEDE / CR-NOMT	SPW 0H71	MITSUBISHI	9.919

1.1.2. Havendo divergências entre as características específicas no site de Compras Governo Federal <https://www.gov.br/compras/pt-br> prevalecerão aquelas características específicas e quantidades listadas no item 1.1.2 desse Projeto Básico.

1.1.3. Com pagamento somente após a aprovação do orçamento prévio dos serviços, pelo responsável pelo contrato, e a conclusão dos serviços.

1.2. O objeto tem natureza comum, não continuado.

1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário, pois apesar de ser precisa a quantidade de revisões veiculares, o valor final de cada revisão será estabelecido somente após apresentação do orçamento. A escolha deste modelo, deve-se ao fato de que, o custo da revisão possa variar, conforme aumentos ou rebaixas de preços, sendo estimado, conforme Estudo Técnico Preliminar, uma média de **R\$ 122.121,44 (cento e vinte e dois mil cento e vinte e um reais e quarenta e quatro centavos)**. Assim a aprovação e o pagamento do serviço está vinculado ao valor apresentado em orçamento pela contratada.

1.4. O serviço terá início após agendamento prévio entre CONTRATADA e CONTRATANTE, com data prevista após a emissão da nota de empenho, e finalização prevista até 10 dias úteis do recebimento do empenho.

1.5. A presente contratação será regida nos termos deste Projeto Básico, juntamente com a Nota de Empenho, conforme o artigo 95 da [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#).

2. JUSTIFICATIVA E OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Tendo em vista que a CR-NOMT ainda não possui contrato de manutenção de frota e que, atualmente em Juína e Juara - MT, não possui concessionária Mitshubishi cadastrada, somente na cidade de Vilhena - RO, faz-se necessário a contratação de empresa especializada na execução do objeto proposto que seja credenciada pela Fabricante Mitshubishi.

2.2. Os quantitativos e os tipos de equipamento foram elaborados conforme Estudo Técnico Preliminar de Contratação Sead - CR-NOMT (SEI nº 8168060), que considerou a média para revisões dos veículos oficiais o valor de **R\$ 40.707,15 (quarenta e quatro mil setecentos e sete reais e quinze centavos)** por veículo, cujo o valor médio total das revisões dos 3 (três) veículos é de **R\$ 122.121,44 (cento e vinte e dois mil cento e vinte e um reais e quarenta e quatro centavos)**, no prazo de 3 anos ou até 100.000 quilômetros.

2.3. A negligência no cumprimento do programa de revisão, lubrificação e manutenção dos veículos doados implica na perda da validade para os itens de verificação e, conseqüentemente, da garantia técnica coberta pela empresa.

2.4. Ademais, essa unidade administrativa da Funai é a responsável pelo prolongamento da vida útil dos veículos do patrimônio, devendo garantir a redução das despesas adicionais relativas à manutenção corretiva, de forma a manter a frota de veículos em condições de funcionamento de forma segura e disponível, para o atendimento as atividades e ações desenvolvidas, no cumprimento da missão institucional junto as comunidades indígenas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Como a rede credenciada Mitshubishi é restrita, após levantamento mercadológico, percebeu-se a existência de apenas 1 (uma) empresa, comprovado através dos Orçamentos SEI (8275818, 8603896, 8604063e 8604085), assim adotou-se a possibilidade de aplicação do dispositivo legal da [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#), no seu artigo 74, inciso I. [Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024](#).

3.2. A descrição da solução como um todo está presente nos Estudos Técnicos Preliminares e neste Projeto Básico.

3.3. Os resultados pretendidos são:

3.3.1. O cumprimento do cronograma previamente estabelecido pelo Fabricante de revisões programadas;

3.3.2. A execução do serviço de revisão , com fornecimento de peças e serviços, por meio de orçamento previamente apresentado e aprovado.

3.3.3. A preservação do Patrimônio Público.

4. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

4.1. Encerradas as etapas de formalização processual e verificada a habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#).

5. LEVANTAMENTO PRÉVIO - ORÇAMENTO

- 5.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante deverá realizar orçamento prévio do veículo, indicando as peças e serviços necessários.
- 5.2. Após o levantamento, o orçamento será levado ao servidor responsável pela demanda, que realizará a aprovação ou não dos materiais e serviços apresentados.
- 5.3. Para o levantamento o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 5.4. Após aprovação do orçamento pela CONTRATANTE, o CONTRATADO será avisado em até 5 (cinco) dias úteis, para que o serviço seja realizado pela CONTRATADA em no máximo 10 (dez) úteis.

6. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 6.1. A execução do objeto será conforme a demanda da unidade e prévia apresentação de orçamento por parte do Fornecedor do serviço.
- 6.2. Somente os itens aprovados pela CONTRATANTE deverão ser executados.
- 6.3. Eventuais execuções não autorizados, por meio documento previamente assinado pela CONTRATANTE, não serão consideradas a menos que seja interesse previamente justificado por servidor responsável pela a demanda.
- 6.4. Os mateiras deverão ser ORIGINAIS de fabricas e compatíveis com o modelo dos veículos, não sendo admitido a utilização de peças genéricas, usadas ou remanufaturadas.
- 6.5. Os serviços deverão ser executados por profissionais credenciados pela autorizada/credenciada Mitshubish.
- 6.6. A CONTRATANTE deverá realizar os serviços de maneira a garantir a integridade física do bem, dos equipamentos adquiridos e dos servidores, conforme as definições estabelecidas neste Projeto Básico e no Estudo Técnico Preliminar.
- 6.7. Eventuais danos ou extravios causados seja nos materiais adquiridos, no serviço prestado, na integridade física/mecânica do bem móvel ou outra qualquer deverão ser indenizados, com base, no valor do serviço de reparo do bem/objeto danificado ou aquisição de novo bem/objeto semelhante, em iguais condições, ao bem/objeto extraviado, após vistoria técnica da Administração Pública, que certificará o reparo ou a reposição do bem/objeto.

7. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

- 7.1. Os mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão, desde ao contato simples telefônico, à serviços de postagem de mensagens via correios/telégrafos, até mensagens eletrônicas via e-mails.
- 7.2. O modelo de gestão do contrato e os critérios de medição são os do regramento no mencionado do item 2.6 do Anexo V da IN 05/2017 – SEGES/MP, conforme segue:
- 7.3. A execução dos serviços será iniciada, conforme data estabelecida entre CONTRATANTE e CONTRATADA.
- 7.4. Os serviços serão recebidos integralmente após a entrega do bem móvel, com todos os itens do orçamento executados.
- 7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
- 7.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- 7.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;
- 7.8. Em caso de recebimento definitivo do objeto, o início do prazo de adimplemento, para efeitos de pagamento pela Contratante, contar-se-á da data de iniciação da execução do serviço, citado acima.
- 7.9. O acompanhamento e a fiscalização do serviço serão de responsabilidade dos servidores indicados pela Coordenador Regional CR-NOMT, cabendo a estes anotar e registrar todas as ocorrências verificadas durante a execução dos serviços.
- 7.10. A comunicação entre a fiscalização do serviço e a contratada será realizada por escrito ou por correio eletrônico sempre que o ato exigir tal formalidade.

7.11. Aos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato caberão o ateste das faturas dos serviços prestados, desde que cumpridas as exigências estabelecidas no Projeto Básico, no seu Estudo Técnico Preliminar e orçamentos recebidos.

7.12. O acompanhamento e a fiscalização do Contrato poderão ser processados nos termos dos Arts. 39 a 47 da IN/SLTI/MPOG nº 05/2017.

7.13. O pagamento será realizado 10 (dez) dias após a entrega do serviço contratado, conforme ateste dos servidores responsáveis, após apresentação da devida Nota Fiscal.

7.14. A avaliação da prestação dos serviços será realizada após a utilização do veículo;

7.15. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.16. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da **Contratante**:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à **Contratada**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **Contratada** através de Comissão/Servidor especialmente designada (o);

8.1.5. Efetuar o pagamento à **Contratada** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos.

8.2. A **Contratante** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **Contratada** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **Contratada**, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados.

8.3. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para Administração.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A **Contratada** deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia e/ou validade;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.5. Comunicar à **Contratante**, no prazo máximo de cinco (5) dias corridos que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.6. Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a dispensa eletrônica;

9.7. Indicar preposto para representá-la.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. **CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

12.1. Nos termos do Artigo 117 da [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#), será designado representante da Coordenação Regional do CR-NOMT para acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Artigo 120 da [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#).

12.3. O representante da **Contratante** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. **DO PAGAMENTO**

13.1. Os pagamentos serão creditados em nome das contratadas em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data do atesto da Fatura/Nota Fiscal pela Coordenador Regional CR-NOMT, condicionado à apresentação da Fatura/Nota Fiscal em nome da Contratante, sem juros e sem atualizações monetárias, em Contas Correntes por elas indicadas, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Instrumento Contratual, observado o disposto no Capítulo X da [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#);

13.2. O pagamento será realizado mediante a emissão de Ordens Bancárias, desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, mormente no que se refere às retenções tributárias;

13.3. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#);

13.4. Via de regra, as liberações dos pagamentos ficarão condicionadas às consultas prévias ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, devendo as empresas contratadas estarem com suas documentações obrigatórias em plena validade no momento da liquidação;

13.5. Caso a FUNAI/Coordenador Regional CR-NOMT, não promova, por sua culpa, o pagamento no prazo pactuado e, em observância ao disposto nos incisos I a III do parágrafo do artigo 138 da [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#), o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

13.5.1. I - devolução da garantia;

13.5.2. II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

13.5.3. III - pagamento do custo da desmobilização

13.6. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como na Nota de Empenho.

14. **GARANTIA DA EXECUÇÃO**

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pois não se trata de um serviço continuado, nos termos do art. 7º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, e do item 3 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, além disso, conforme Estudo Técnico Preliminar de Contratação Sead - CR-NOMT (SEI nº 8168060), a contratação é de baixo risco e terá pagamento somente após a execução do serviço.

15. **DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. São aquelas dispostas na [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#).

15.2. Na hipótese de a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 155 e 156 da [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#) e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

15.2.1. pelo atraso na entrega dos serviço de revisão/manutenção veicular, para manutenção de garantia de fabrica, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor dos itens não entregues, por dia decorrido, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do objeto;

- 15.2.2. pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega dos objeto(s), caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material;
- 15.2.3. pela demora em substituir o(s) objeto(s) rejeitados, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido;
- 15.2.4. pela recusa da CONTRATADA em substituir o(s) objeto(s) rejeitados, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado;
- 15.2.5. pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Termo de Referência e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.
- 15.3. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.
- 15.4. As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à CONTRATADA, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.
- 15.5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.
- 15.6. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da CONTRATANTE, devidamente justificado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16. **CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

- 16.1. O processo se dará pela aplicação do dispositivo [LEI N° 14.133, DE 1° DE ABRIL DE 2021](#), no seu artigo 74, inciso I, Inexigibilidade de Licitação, sendo necessário que a empresa seja pertencente a rede credenciada do Fabricante Mitsubish.
- 16.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Projeto Básico.

17. **ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇO REFERENCIAL**

- 17.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 122.121,44 (cento e vinte e dois mil cento e vinte e um reais e quarenta e quatro centavos)**.
- 17.2. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão à conta de saldo de Crédito Disponível, recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UG: 194067

GESTÃO: 19208

FONTE: 100000000

ELEMENTO DE DESPESA: 339030-39 e 339039-19

TOTAL: R\$ 122.121,44 (cento e vinte e dois mil cento e vinte e um reais e quarenta e quatro centavos).

18. **INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 18.1. A execução dos serviços será iniciada na data PREVISTA após a emissão da nota de empenho, e finalização prevista até 10 dias uteis do recebimento do empenho
- 18.2. Admite-se a possibilidade de mudança das datas estabelecidas, desde que haja comunicação prévia, com antecedência de no mínimo 12 horas, entre CONTRATADA e CONTRATANTE.

19. **DO FORO**

- 19.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da cidade de Cuiabá - MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no artigo 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

(Assinado Eletronicamente)
MARCELO RAMOS CORDEIRO
Chefe de Serviço SEAD/CR-NOMT

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Após lidas as informações apresentadas pelo Chefe de Serviço, constantes no processo licitatório e estando de acordo, com as quantidades e especificações, aprovo o presente PROJETO BÁSICO, anexado aos autos deste processo nº08789.000092/2025-86, o qual trata da contratação de empresa especializada em serviço de revisão/manutenção veicular, para manutenção de garantia de fábrica (revisão obrigatória, com substituição de peças, motor e acessórios originais) dos 03 (três) veículos oficiais (Mitshubishi) modelo L200 TRITON SPORT GL 2.4 CD DIESEL - Placa SPP 6B83, Placa SSP 4I99 e Placa SPW 0H71 dessa CR-NOMT.

Juína MT, data da assinatura eletrônica.

(Assinado Eletronicamente)
MARCELO MANHUARI MUNDURUKU
Coordenador Regional da CR-NOMT



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Ramos Cordeiro, Chefe de Serviço**, em 22/05/2025, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Manhuari Munduruku, Coordenador(a) Regional**, em 23/05/2025, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8168066** e o código CRC **5AEA211B**.